

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº ~~331~~, DE 2010

(Dep. Índio da Costa)

331

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009:

“Art. 2º.

.....

IV – preparar a população das regiões produtoras de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos no sentido de desenvolverem outras habilidades e aptidões de geração de renda, considerando-se a esgotabilidade do recurso mineral,

V - desenvolver e implantar, como parte da política de desenvolvimento sócio-regional, programas de conscientização ecológica, pesquisa e qualificação de mão-de-obra para produção de fontes alternativas de energia. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O Fundo Social diz em seu artigo 1º, *caput*, que tem a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento regional e social.

Dep. João Almeida
Lider PSDB

(Lº ~~340~~ - Alinco)
331

Este desenvolvimento há, necessariamente, de contemplar situações futuras, pois o país não pode se prender a uma única fonte de energia, ainda mais sendo ela esgotável e altamente poluidora.

Desta forma, entendemos que o Fundo Social deve ter como objetivo preparar a população para outras formas de geração de renda, bem como preocupar-se com o desenvolvimento de fontes alternativas de energia.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2010.



Deputado INDIO DA COSTA

DEM/RJ